EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.009 - SP (2018/0026785-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : WALTER MARTINS DIAS
ADVOGADO : FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS - SP191972
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP. FALTA DE INDICAÇÃO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE.

1. Não se conhece de embargos de declaração em que não é apontado nenhum dos vícios do art. 619 do CPP – ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão –, caso em que a parte se limita, no recurso integrativo, a reiterar mero inconformismo com a incidência da Súmula n. 182 do STJ.

2. Embora o embargante haja sido condenado pela prática de estelionato, constou da ementa do acórdão embargado o assunto "tráfico de drogas". Portanto, identificado o erro material, imperiosa a correção da ementa.

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, para correção de erro material no acórdão embargado, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**